

**LEI Nº 1.343, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002.**

Publicado no Diário Oficial nº 1328

**Altera a Lei 1.323, de 4 de abril de 2002, que dispõe sobre o cálculo da parcela do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. São acrescentados os §§ 4º e 5º ao art. 3º da Lei 1.323, de 4 de abril 2002, com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

*§ 4º. Na aplicação do inciso I do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal, as operações de usinas hidrelétricas consideram-se ocorridas na totalidade da área alagada pelas respectivas barragens.*

*§ 5º. A metade do valor adicionado em decorrência das operações referidas no parágrafo antecedente é imputada ao município-sede do estabelecimento, e a outra metade aos municípios, na proporção da área alagada dos correspondentes territórios.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de novembro de 2002; 181º da Independência, 114º da República e 14º do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**

Governador do Estado